ARTIGO 2o.:- A referida licença está sendo concedida com base no ARtigo 21, parágrafo 1o. da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o.:- Esta REsolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (01.12.1992).

FAUSTINO SIRIN FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO No. 0043/92

"Dispõe sobre a concessão de licença por 30 dias do seu cargo de Vereador, ao Sr. Francisco Carlos Juqueira Vallim".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o.:- Fica concedido licença do seu cargo de Vereador, ao Sr. Francisco Carlos Juqueira Vallim, no dia 30 de novembro de 1992, ao dia 29 de dezembro para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2o.:- A referida licença está sendo concedida com base no artigo 21, parágrafo 1o. da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o.:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (01.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO No. 0044/92

"Altera a redação do artigo 96 da Resolução No. 03, de 13 de agosto de 1984 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o.:- O artigo 96 da Resolução No. 03, de 13 de agosto de 1984 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 96:- O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias e nos seguintes casos:

I - por moléstia, devidamente comprovada.
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
III - para tratar de interesses particulares."

ARTIGO 2o.:- Esta Resolução tem seu efeito retroativo a 01 de janeiro de 1989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (08.12.1992)